



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

**ANEXO I – CONDIÇÕES DE EDITAL**

**Processo Licitatório N° 001/2026**

**Inexigibilidade N° 001/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço técnico- de natureza intelectual e caráter estratégico, consistentes em consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e licitatória, abrangendo a elaboração de pareceres e notas técnicas fundamentadas; consultoria qualificada em finanças públicas, contabilidade aplicada ao setor público e orçamento, consultoria especializada em licitações e contratações públicas; auditoria preventiva independente para análise de conformidade dos atos de gestão, capacitação e treinamentos de servidores ministrados por especialistas, bem como apoio técnico para elaboração de manifestações e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificação em anexo.

A equipe de contratação informa ao responsável pela empresa **R&M SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.503.085/0001-52, que de acordo com a solicitação, justificativa e aprovação do prefeito municipal que deliberou a presente contratação, e conforme orientações técnicas e jurídicas autorizando a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, a mesma deverá protocolizar no setor de licitações os documentos referidos abaixo, juntamente com os anexos preenchidos, caso tenha o interesse em efetivar o contrato com o município.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**11.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].



# *Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio*

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”**

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Por se tratar de contratação direta via inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da notória especialização do fornecedor para prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste Termo de Referência, será exigida a comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação de portfólio, atestados de capacidade técnica, currículos da equipe e demais documentos que evidenciem a experiência e a qualificação necessária para a execução dos serviços.

A apresentação da documentação comprobatória da notória especialização do contratado será requisito indispensável para habilitação, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos obrigatórios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação vigente.

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência ou do contrato dele originado ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRO – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço técnico- de natureza intelectual e caráter estratégico, consistentes em consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e licitatória, abrangendo a elaboração de pareceres e notas técnicas fundamentadas; consultoria qualificada em finanças públicas, contabilidade aplicada ao setor público e orçamento, consultoria especializada em licitações e contratações públicas; auditoria preventiva independente para análise de conformidade dos atos de gestão, capacitação e treinamentos de servidores ministrados por especialistas, bem como apoio técnico para



# Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

elaboração de manifestações e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificação em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

2.1. Informo o preço estabelecido abaixo é de acordo com o praticado no mercado para a contratação do serviço especificado.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário anual
1	Contratação de empresa especializada em serviço técnico- de natureza intelectual e caráter estratégico, consistentes em consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e licitatória, abrangendo a elaboração de pareceres e notas técnicas fundamentadas; consultoria qualificada em finanças públicas, contabilidade aplicada ao setor público e orçamento, consultoria especializada em licitações e contratações públicas; auditoria preventiva independente para análise de conformidade dos atos de gestão, capacitação e treinamentos de servidores ministrados por especialistas, bem como apoio técnico para elaboração de manifestações e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificação em anexo.	1	R\$ 144.000,00
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>R\$ 144.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor proposto é R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) global, conforme termo de referência.

### CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA:

4.1. Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de auditoria e assessoria contábil

4.2. Trata-se da análise da viabilidade jurídica e técnica para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria e assessoria contábil, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza intelectual dos serviços e da notória especialização dos profissionais que integram o corpo técnico da empresa.

4.3. Ressalte-se que a justificativa para a inexigibilidade se baseia na qualificação dos sócios e profissionais integrantes da empresa, cujas atuações anteriores, inclusive neste



próprio Município, foram satisfatórias e amplamente reconhecidas pelos setores competentes da Administração Pública.

#### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA**

**4.4.** Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação nos casos em que haja inviabilidade de competição, em especial para:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

O §3º do mesmo artigo estabelece:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**4.5.** A partir do dispositivo transcrito, observa-se que a notória especialização pode ser verificada pela qualificação e experiência dos profissionais que a integram, sendo suficiente a demonstração objetiva de que possuem capacitação técnica compatível, estrutura adequada e histórico de desempenho positivo.

**4.6.** Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido a possibilidade de aferição da especialização com base na qualificação técnica da equipe envolvida, conforme destaca o Acórdão nº 1091/2025 – Plenário, relatoria do Ministro Benjamin Zymler:

*TCU – Acórdão nº 1091/2025 – Plenário  
(Representação)*

*Licitação. Qualificação técnica. Certificação.  
Qualidade. Capacidade operacional. Habilitação de licitante.*



*É regular a exigência de certificação ISO para habilitação de licitante, com base no art. 17, §6º, inciso III, da Lei 14.133/2021. A exigência de certificação em relação a “material” e “corpo técnico”, referenciados no aludido dispositivo legal, pode ser entendida como a demonstração da capacidade técnica do quadro de pessoal integrada com a experiência organizacional da empresa e seus meios de produção, ou seja, a sua própria capacidade operacional (art. 67, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021).*

**4.7.** O entendimento supracitado corrobora que a experiência e a qualificação da equipe técnica são elementos válidos e suficientes para caracterizar a notória especialização, ainda que a empresa seja de recente constituição.

**4.8.** Tal interpretação também é reforçada pelo Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, o qual, ao interpretar o art. 74 da nova Lei de Licitações, estabelece:

*a) “A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.”*

*b) “A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração [...] ou pelo reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.”*

### DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

**4.9.** Ainda que a empresa a ser contratada seja de recente constituição, o corpo técnico que a integra é composto por profissionais com sólida formação acadêmica e larga experiência na execução de objetos similares ao pretendido, notadamente em contratos com a Administração Pública.

**4.9.1.** Entre os elementos objetivos que demonstram essa expertise, destacam-se:

**4.9.2.** Formação acadêmica compatível e reconhecida na área contábil e de auditoria;

**4.9.3.** Atuação anterior em projetos semelhantes junto a entes públicos, inclusive neste Município;



**4.9.4.** Reconhecimento técnico pelos resultados obtidos;

**4.9.5.** Produção técnica relevante e comprovada por documentos e registros.

**4.10.** Destaca-se, de forma específica, que os sócios da empresa já atuaram em exercícios anteriores para este Município, mediante contratação como profissionais vinculados a outras organizações, com resultados plenamente satisfatórios, devidamente atestados pelos setores competentes.

**4.11.** Logo, não se trata de uma escolha baseada em subjetivismo ou preferência pessoal, mas sim de decisão administrativa motivada por critérios técnicos e respaldada por documentação hábil, nos moldes do que estabelece o item “e” do Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU:

**4.11.1.** Cabe ao administrador público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.” Além disso, a própria Controladoria-Geral da União, no parecer supracitado, destaca que:

**4.11.1.1.** “Mesmo sem a exigência legal expressa da natureza singular, continua sendo indispensável demonstrar que o objeto a ser contratado possui características diferenciadas e que a seleção do prestador não pode se dar por meio de critérios objetivos, em razão da sua complexidade ou da especificidade da solução requerida.”

**4.12.** Dessa forma, diante da natureza intelectual e técnica do objeto – cuja adequada execução demanda conhecimento especializado e capacidade analítica – a inviabilidade de competição se impõe como decorrência lógica, uma vez que os critérios de julgamento em eventual certame não seriam capazes de mensurar, com a precisão necessária, o diferencial qualitativo exigido.

**Diante Destacamos que:**

**4.13.** À luz dos dispositivos legais, da jurisprudência do TCU, dos pareceres da Advocacia-Geral da União, bem como da análise técnica da qualificação dos profissionais que integram o corpo técnico da empresa, notadamente de seus sócios – cuja atuação anterior no próprio Município produziu resultados concretos e positivos –, resta plenamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**4.14.** A contratação, além de ser juridicamente segura e legalmente permitida, revela-se vantajosa ao interesse público, assegurando à Administração a prestação de serviços técnicos especializados com a qualidade e a expertise requeridas.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**



**5.1.** O prazo de execução dos serviços ora propostos será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou da emissão da ordem de início por parte do poder executivo de Santa Barbara do Tugúrio, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e de acordo com a legislação vigente

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** Consultoria via telefone, e-mail, assessoria/consultoria com visitas mensais, com elaboração de orientações práticas, notas técnicas e pareceres fundamentados na melhor doutrina e jurisprudência em várias áreas de interesse público, tais como:

**6.2.** Aspectos Contábeis Sanando questões relacionadas à contabilidade pública e finanças públicas (atividade preponderante). Dúvidas relacionadas às finanças públicas que exigem conhecimento mais apurado e expertise, como no caso da Matriz de saldos contábeis, MSC, MCASP, PCASP, SICOM; além de dúvidas relacionadas ao perfeito preenchimento de relatórios da União, tais como SIOPE, SIOPS, SICONFI, EFD Reinf, E-social, RET e MIT e etc.);

**6.3.** Aspectos Orçamentários: Assessoria, durante o processo de elaboração das peças orçamentárias de Santa Bárbara do Tugúrio (Planejamento Municipal integrado: Plano Plurianual, PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO e Lei Orçamentária Anual, LOA). Incluindo assessoramento dos anexos de Metas Fiscais, conforme determina a LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**6.4.** Assessoria e consultoria, in loco, e eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas - elaboradas por profissionais do direito registrados na OAB e especializados, nos aspectos licitatórios (Lei 14.133/21), aditamentos, parcerias com entidades da Sociedade Civil, Convênios e instrumentos congêneres, etc.; (Atividade secundária).

**6.5.** Assessoria e consultoria, in loco, e eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas de cunho jurídico e contábil – considerando dúvidas relacionadas ao “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, com destaque para aspectos da contratação das entidades sem fins lucrativos e de sua prestação de contas.

**6.6.** Auditoria especializada, externa, independente e permanente em Administração Pública.

**6.7.** Nos aspectos de finanças públicas, orçamentários e contábeis (considerando o MCASP, SICONFI, SICOM, etc.), nos aspectos licitatórios (todas as modalidades), nos Convênios (União e Estados), por amostragem, que deverão enumerar e pormenorizar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com atos de império, políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2026 de Santa Bárbara do Tugúrio nos documentos públicos hábeis (receita pública, despesa pública, licitações, contratos, aditamentos, parcerias e instrumentos congêneres, etc.);



conferindo de forma independente, através de equipe qualificada, se os atos de império (administrativos) foram pautados em harmonia com a legislação.

**6.8.** Assessoria técnica especializada de viés jurídico e contábil/financeiro para a elaboração de Defesas Administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: assessorar tecnicamente a Administração Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, nos aspectos técnicos de viés financeiro, contábil e jurídico, quando da elaboração de Defesas Administrativas, quando relacionarem-se com as prestações de contas anual do Município - processos administrativos de fiscalização, sujeitos a parecer prévio (julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade ou economicidade).

**6.9.** Treinamentos para servidores públicos (quadrimestrais – três por exercício financeiro): Em relação aos treinamentos para os servidores municipais, eles visarão aperfeiçoar os aspectos contábeis, financeiros, licitatórios e de governança em Santa Bárbara do Tugúrio, além de fortalecer os controles internos e de protagonizar os servidores municipais.

### **INFORMAÇÕES E DETALHAMENTOS TÉCNICOS DA AUDITORIA**

**6.10.** Pela melhor técnica, os relatórios de auditoria preventiva por amostragem a serem produzidos, deverão ser inteligíveis, devidamente fundamentados na jurisprudência e melhor doutrina, sigilosos e elaborados por profissionais aptos devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe, e experientes na respectiva área de atuação (financeira/contábil/orçamentária/licitatória), sempre apresentando doutrinas, julgados e atualizações na legislação.

**6.11.** O viés pedagógico é fundamental, não basta evidenciar fragilidades e erros da Execução Orçamentária de Santa Bárbara do Tugúrio. O que se buscará é identificar eventuais erros e orientar os servidores municipais para que os mesmos não se repitam e as contas municipais possam ser aprovadas, até mesmo sem ressalvas pela Corte de Contas mineira. Uma das mais relevantes intenções é o viés pedagógico desta contratação. Nesta esteira de avanço na gestão e de maior transparência que se busca por meio desta contratação, os (esperados) resultados pedagógicos dos relatórios de Auditoria necessitam estar harmonizados com a primazia do interesse público. Os relatórios preventivos de Auditoria deverão alcançar os aspectos mais relevantes da LC 101/00 (LRF), da Lei Federal 4.320/64, Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, LC 213/20, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (STF, SOF, etc.), Súmulas e mesmo as Instruções Normativas relacionadas aos Municípios de lavra das Cortes de Contas (União e Mineira).

### **DETALHAMENTOS TÉCNICOS SOBRE A ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**6.12.** As orientações, pareceres e notas técnicas deverão ser trabalhadas e entregues por técnicos com experiência na área pública (viés contábil e jurídico nas licitações), devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, sempre na melhor jurisprudência e doutrina, a assessoria em finanças públicas e contábil será regular e



permanente, devendo, por fim, serem realizadas por contador/auditor qualificado em finanças públicas (atividade preponderante) e devidamente registrado no CRC (contador(a)).

As consultorias jurídicas nos aspectos licitatórios, em contratos/aditamentos, em Parcerias com entidades da Sociedade Civil e em Convênio (atividade secundária), precisam ser realizadas por advogados especializados em Direito Administrativo, devidamente registrado na OAB/MG.

### **OUTROS DETALHAMENTOS DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.13.** Em Análise das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as portarias ministeriais, interministeriais e instruções normativas do TCE-MG;

**6.13.1.** Confronto dos saldos dos sistemas informatizados adotados pelo Município VERSUS informações no SICOM;

**6.14.** Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados aos órgãos de Controle Externo (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal);

**6.15.** Ampla assessoria Orçamentária durante o processo de elaboração das três leis orçamentárias – PPA/LDO e LOA – para que o Poder Executivo de Santa Bárbara do Tugúrio possa contar com técnicos qualificados e com experiência nesta área.

**6.16.** Exame dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;

**6.17.** Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;

**6.18.** Auditoria externa preventiva e assessoria orçamentária (assessoramento amplo durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA); consultoria contábil e licitatória especializada, nos documentos hábeis do Poder Executivo, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa com emissão de relatório técnico, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos órgãos governamentais;

**6.19.** Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal que alcançam o Poder Executivo, no tocante a despesas com pessoal, restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, superávit ou déficit primário ou nominal, dívida fundada, etc.;



**6.20.** Auditoria técnica por amostragem nos processos licitatórios e de contratação direta da Prefeitura Municipal;

**6.21.** Emissão de pareceres técnicos sanando dúvidas relacionadas aos aspectos contábeis (atividade preponderante) orçamentários (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias do Município) licitatórios; dos convênios e parcerias com entidades do terceiro setor (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e patrimoniais, a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar de contadores e advogados.

**CLÁUSULA SEXTIMA – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

**7.1.** presente contratação abrange serviços técnico-especializados, de natureza intelectual e caráter estratégico, envolvendo consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, jurídica e licitatória; auditoria preventiva independente; capacitações periódicas; e apoio técnico para a elaboração de manifestações e defesas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Pela própria natureza das atividades, que dependem da dinâmica administrativa, da complexidade dos atos de gestão e das demandas emergentes de conformidade normativa, mostra-se inviável a definição prévia de quantitativos fixos para cada tipo de entrega.

**7.2.** No âmbito contábil, orçamentário e financeiro, as demandas relacionadas à aplicação do MCASP, PCASP, SICONFI, SICOM, MSC, e demais obrigações acessórias variam conforme o comportamento da execução orçamentária, as correções identificadas, os alertas e recomendações emitidos pelo TCE-MG e as necessidades de ajustes mensais nos demonstrativos fiscais. O volume de análises, pareceres, correções e orientações dependerá do número de inconsistências a sanar, da complexidade dos registros e do movimento real da Administração ao longo do exercício. Da mesma forma, a assessoria e consultoria em licitações e contratos, convênios, parcerias com OSCs e elaboração de peças jurídicas ocorre de acordo com a quantidade de processos instaurados, com a necessidade de acompanhamento das fases de planejamento, seleção e gestão contratual, além de eventuais demandas urgentes relacionadas a dispensas, inexigibilidades e ajustes contratuais. Não há como prever, com segurança técnica, o número de processos que exigirão análise detalhada, considerando que tais atividades são desencadeadas pela rotina administrativa e pela apresentação de problemas concretos que não se submetem a um ritmo previamente mensurável.

**7.3.** No que se refere à auditoria preventiva independente, ainda que se preveja periodicidade quadrimestral, o número de processos a serem auditados dependerá do volume de atos de gestão praticados, das áreas sensíveis identificadas pela Administração e das recomendações do controle interno. A auditoria, por sua própria natureza, atua sobre amostras representativas, cuja extensão deve refletir o risco, a materialidade e a quantidade de atos administrativos produzidos. Assim, a definição exata da quantidade de itens auditáveis somente pode ocorrer no momento da execução, mediante análise das circunstâncias fáticas.

**7.4.** De igual modo, as defesas e manifestações técnicas destinadas ao TCE-MG estão diretamente condicionadas aos processos instaurados pela Corte de Contas, aos alertas



emitidos, às diligências que venham a ser direcionadas ao Município, ao estágio das prestações de contas e às eventuais demandas de esclarecimentos por parte dos órgãos de controle. Esse cenário impede a fixação antecipada de quantitativos, visto que a necessidade de resposta é definida pelo órgão fiscalizador e não pela Administração Municipal.

**7.5.** Quanto aos treinamentos quadrimestrais, ainda que se estabeleça uma periodicidade mínima, a definição do conteúdo, da carga horária e do número de ações formativas dependerá das fragilidades identificadas ao longo das consultorias e auditorias, das alterações normativas e dos temas que se mostrarem mais sensíveis à qualificação da equipe municipal. Assim, embora previsíveis em sua recorrência, os treinamentos também possuem variabilidade quanto à profundidade e extensão.

**7.6.** Diante de tais características, a impossibilidade de mensuração prévia dos quantitativos não compromete a economicidade nem o controle contratual, pois os serviços serão executados sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva entrega, conforme critérios de medição previamente definidos no Termo de Referência. Ademais, a contratada deverá apresentar relatórios mensais ou periódicos que permitam aferir a realização dos serviços, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança na gestão da despesa pública.

**7.7.** Assim, a estimativa apresentada fundamenta-se no caráter contínuo, especializado e variável das atividades, cuja execução é indispensável para assegurar a conformidade normativa, a integridade da gestão fiscal, orçamentária e contábil, o adequado funcionamento dos processos licitatórios e contratuais, a eficiência administrativa e o atendimento às determinações do Tribunal de Contas. A contratação, portanto, é essencial para fortalecer a governança pública e assegurar a adequada prestação de contas do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1.** As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) n°

**48 – 003.001.004.04.123.0054.0055. 3.3.90.35.00 - CONTROLE INTERNO**

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** O preço global, certo e ajustado da compra ora feito é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), sendo pagos em doze parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**

**9.2.** O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta indicada pelo contratado.

**9.3.** Fica expressamente estabelecido que, nos valores previstos nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços objeto



# *Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio*

---

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”**

deste Contrato, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, deslocamentos, materiais de apoio, equipamentos, bem como quaisquer outros custos inerentes à execução contratual.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, 07 de janeiro de 2026.

---

**Adriana Aparecida Silva**  
**Agente de contratação / Pregoeira**  
**Portaria 067/2025**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

**ANEXO II  
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Processo Licitatório N° 001/2026**

**Inexigibilidade N° 001/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço técnico- de natureza intelectual e caráter estratégico, consistentes em consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e licitatória, abrangendo a elaboração de pareceres e notas técnicas fundamentadas; consultoria qualificada em finanças públicas, contabilidade aplicada ao setor público e orçamento, consultoria especializada em licitações e contratações públicas; auditoria preventiva independente para análise de conformidade dos atos de gestão, capacitação e treinamentos de servidores ministrados por especialistas, bem como apoio técnico para elaboração de manifestações e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificação em anexo.

\*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n° ....., endereço completo ....., neste ato representado por: nome e prenomes. .... , nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o n° ....., portador do RG n°....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

**A)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**B)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**C)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**D)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**E)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**F)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei



# *Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio*

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”**

Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.

**G)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

**H)** Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da C.I. ...., órgão expedidor, endereço profissional.

**I)** Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico ..... e telefone ....., para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

**J)** Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Varição:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”**

**ANEXO III  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRO – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviço técnico- de natureza intelectual e caráter estratégico, consistentes em consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e licitatória, abrangendo a elaboração de pareceres e notas técnicas fundamentadas; consultoria qualificada em finanças públicas, contabilidade aplicada ao setor público e orçamento, consultoria especializada em licitações e contratações públicas; auditoria preventiva independente para análise de conformidade dos atos de gestão, capacitação e treinamentos de servidores ministrados por especialistas, bem como apoio técnico para elaboração de manifestações e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificação em anexo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa que execute serviços técnicos especializados consistentes em assessoria contábil, capacitação e qualificação profissional, voltados ao acompanhamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para o correto preenchimento, alimentação, análise e envio de informações aos sistemas oficiais de controle e obrigações acessórias dos entes federativos, incluindo: SICONFI, SIOPE, SIOPS, Matriz de Saldos Contábeis (MSC), SADIPEM, SICOM (TCE-MG), DCASP, EFD-Reinf, RET e MIT., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados consistentes em assessoria contábil, capacitação e qualificação profissional, voltados ao acompanhamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para o correto preenchimento, alimentação, análise e envio de informações aos sistemas oficiais de controle e obrigações acessórias dos entes federativos, incluindo: SICONFI, SIOPE, SIOPS, Matriz de Saldos Contábeis (MSC), SADIPEM, SICOM (TCE-MG), DCASP, EFD-Reinf, RET e MIT.	Un.	01

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Todas as cláusulas desta contratação estarão sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à execução contratual, gestão e fiscalização, bem como às demais legislações complementares aplicáveis.

**4.2.** A empresa contratada deverá garantir a execução ininterrupta, regular e eficiente dos serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no contrato e nos seus anexos.

**4.3.** A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam afetar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços, com antecedência mínima razoável, eventuais interrupções, indicando o motivo, a duração prevista, as medidas mitigadoras e corretivas adotadas para restabelecimento da normalidade, garantindo que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

### **Subcontratação**

**4.4.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**4.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



**CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

**5.1.** Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, garantindo o acompanhamento, capacitação e assessoria técnica durante todo o prazo contratual. A disponibilização dos treinamentos, orientações e suporte será feita conforme cronograma acordado, respeitando os limites e normas de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio/MG.

**5.2.** A execução dos serviços ocorrerá em regime de execução continuada, assegurando a regularidade e a permanência do suporte técnico e capacitação necessária para o correto preenchimento, análise e envio das informações aos sistemas oficiais de controle e obrigações acessórias dos entes federativos, tais como SICONFI, SIOPE, SIOPS, MSC, SADIPEM, SICOM (TCE-MG), DCASP, EFD-Reinf, RET e MIT, conforme especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar. O prazo de execução será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.3.** Caso a contratada não consiga iniciar ou manter a prestação dos serviços na data pactuada, deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, apresentando justificativa técnica detalhada, prazo estimado para regularização e medidas corretivas e mitigadoras que serão adotadas. Ocorrências decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser comprovadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Os serviços serão prestados integralmente em ambiente remoto, por meio eletrônico e/ou presencial, conforme necessidade e planejamento acordado, não havendo entrega física de bens, equipamentos ou materiais, exceto quando for requerida a disponibilização de materiais didáticos digitais para capacitação. O endereço institucional da Administração para fins de registro contratual e comunicações oficiais é Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Bárbara do Tugúrio – MG, CEP 33045-090.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.5.** O contratado deverá garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados durante todo o prazo contratual, respondendo pela adequada execução técnica e pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**5.6.** Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou inadequações nos serviços prestados, o contratado deverá corrigi-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da notificação formal da Administração, sem custo adicional.



**5.7.** A garantia dos serviços inclui suporte técnico contínuo, atualização dos conteúdos e metodologias de capacitação, bem como adequação às alterações normativas e legais relacionadas aos sistemas oficiais abrangidos.

**5.8.** A manutenção do serviço compreende a realização de ajustes, revisões e melhorias necessárias para assegurar o pleno atendimento ao objeto contratado, incluindo eventuais correções em materiais didáticos, sistemas de apoio e processos de capacitação.

**5.9.** O contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para prestar assistência e suporte durante todo o período de vigência do contrato, por meio remoto, presencial ou híbrido, conforme a necessidade da Administração.

**5.10.** Em caso de indisponibilidade do serviço ou falha grave na execução, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando plano de ação corretiva e prazos para normalização, assegurando a continuidade do serviço.

**5.11.** O não atendimento das correções e suporte no prazo estipulado poderá acarretar na aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências e multas.

**5.12.** O custo referente a eventuais deslocamentos da equipe técnica para atendimentos presenciais estará incluído no valor contratual, não gerando despesas adicionais para a Administração.

**5.13.** A garantia contratual dos serviços terá vigência durante todo o prazo de execução contratual e se estenderá por período adicional de 6 (seis) meses após o término do contrato, para suporte eventual decorrente da execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

**6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

**6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

**6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

## CLÁUSULA SEXTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

**7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos [do artigo 9º, do Decreto Municipal 3.526, de 11 de Fevereiro de 2020](#).

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**7.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.



**Forma de pagamento**

**7.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL, SE APLICÁVEL.**

**7.23.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.24.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.25.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.26.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.27.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**7.28.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.29.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do fornecedor para prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste termo, o que inviabiliza competição entre fornecedores.

Exigências de habilitação

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **CLÁUSULA NONA – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**9.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**9.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**9.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**9.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**9.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**10.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

**11.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**11.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**11.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].



**11.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**11.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualificação Técnica

#### 12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**12.1.1.** Por se tratar de contratação direta via inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da notória especialização do fornecedor para prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste Termo de Referência, será exigida a comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação de portfólio, atestados de capacidade técnica, currículos da equipe e demais documentos que evidenciem a experiência e a qualificação necessária para a execução dos serviços.

**12.1.2.** A apresentação da documentação comprobatória da notória especialização do contratado será requisito indispensável para habilitação, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos obrigatórios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação vigente.

**12.1.3.** O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência ou do contrato dele originado ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário anual
1	Contratação de empresa especializada em serviço	1	R\$ 144.000,00



# Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

técnico- de natureza intelectual e caráter estratégico, consistentes em consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e licitatória, abrangendo a elaboração de pareceres e notas técnicas fundamentadas; consultoria qualificada em finanças públicas, contabilidade aplicada ao setor público e orçamento, consultoria especializada em licitações e contratações públicas; auditoria preventiva independente para análise de conformidade dos atos de gestão, capacitação e treinamentos de servidores ministrados por especialistas, bem como apoio técnico para elaboração de manifestações e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificação em anexo.		
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 144.000,00</b>

**13.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**14.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 48 – 003.001.004.04.123.0054.0055. 3.3.90.35.00 Controle interno

**14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, 05 de janeiro de 2026.

---

**Adriana Aparecida Silva**  
**Agente de contratação / Pregoeira**  
**Portaria 067/2025**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**Processo Licitatório N° 001/2026**

**Inexigibilidade N° 001/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço técnico- de natureza intelectual e caráter estratégico, consistentes em consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e licitatória, abrangendo a elaboração de pareceres e notas técnicas fundamentadas; consultoria qualificada em finanças públicas, contabilidade aplicada ao setor público e orçamento, consultoria especializada em licitações e contratações públicas; auditoria preventiva independente para análise de conformidade dos atos de gestão, capacitação e treinamentos de servidores ministrados por especialistas, bem como apoio técnico para elaboração de manifestações e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificação em anexo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XXXXXX15 SSP MG , sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob nº \*\*\*\*\* , e inscrição estadual \*\*\*\*\* , estabelecida à Rua \*\*\*\*\* , nº \*\*\*\*, complemento \*\*\*\*\* no bairro \*\*\*\*\* , na cidade de \*\*\*\*\* , no estado de \*\*\*\*\* , com o CEP \*\*\*\*\* , e neste ato representada pelo Senhor \*\*\*\*\* , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\* de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do **Processo Licitatório N° 001/2026**, **Modalidade: Inexigibilidade N° 001/2026**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que execute serviços técnicos especializados consistentes em assessoria contábil, capacitação e qualificação profissional, voltados ao acompanhamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para o correto preenchimento, alimentação, análise e envio de informações aos sistemas oficiais de controle e obrigações acessórias dos entes federativos, incluindo: SICONFI, SIOPE, SIOPS, Matriz de Saldos Contábeis (MSC),



# Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

SADIPEM, SICOM (TCE-MG), DCASP, EFD-Reinf, RET e MIT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados consistentes em assessoria contábil, capacitação e qualificação profissional, voltados ao acompanhamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para o correto preenchimento, alimentação, análise e envio de informações aos sistemas oficiais de controle e obrigações acessórias dos entes federativos, incluindo: SICONFI, SIOPE, SIOPS, Matriz de Saldos Contábeis(MSC), SADIPEM, SICOM(TCE-MG), DCASP, EFD-Reinf, RETeMIT.	Unidade	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



# *Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio*

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação de serviços constam no Termo de Referência do Processo Inexigibilidade nº 001/2026, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou



parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar o CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**8.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



**9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.5.3. certidões** que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS–CRF; e

**9.5.5. Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

**9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**IV. Multa:**

**1. Moratória**, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. Compensatória**, para todas as infrações descritas no subitem 11.1, de 0,5% a 20% sobre o valor total do contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.8.1.** do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.8.2.** da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.8.3.** das indenizações e multas.

**13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.10.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**13.10.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**13.10.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



**13.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

48 – 003.001.004.04.123.0054.0055. 3.3.90.35.00 Controle interno

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



# Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Barbacena - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Jose Antônio Alves Donato**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\*\*\*\*\*

**Contratado**

#### Testemunhas

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: XXX.XXX.XXX-

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: XXX.XXX.XXX-